Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10968/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1027/2016
PROTOCOLO	: 1655832
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
SERVIDOR	ROMILDO JOSÉ MARTINS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. *EX OFFÍCIO*. MAIS DE 30 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. 2º SARGENTO BOMBEIRO MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reserva remunerada, *ex offício*, de **Romildo José Martins**, 2º Sargento BM, nascido em 29/11/1964, Matrícula n. 45429021, Nível/Classe/Referência 231/2SG/1/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 114/116) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 117) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada se deu com fundamento no art. 42, da Lei n. 3.150/2005, nos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, II, 91, II, *"a"* todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para reserva remunerada de **Romildo José Martins**, concedida com proventos integrais, conforme Decreto "P" n. 5.925, publicado em 9 de dezembro de 2015, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.062.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP